



PREFEITURA MUNICIPAL DOS BEZERROS
ESTADO DE PERNAMBUCO - BRASIL

CNPJ 10.091.510/0001-75

DECRETO Nº 115 de 09.08.2002

EMENTA: estabelece critérios para a entrada em operação do IPREBE - Instituto de Previdência Municipal dos Bezerros e dá outras providências.

O Prefeito do Município dos Bezerros no uso de suas atribuições legais e

Considerando a aprovação da Lei Municipal nº586, de 20.12.2000, que criou o Regime Próprio de Previdência Social do Município de Bezerros e a necessidade do Poder Executivo estabelecer cronograma de providências para que o Instituto de Previdência Municipal dos Bezerros entre em operação;

Considerando que já foram nomeados por ato do Poder Executivo, os titulares dos cargos comissionados de Gerente de Previdência e Assistente, que gerenciarão o referido Instituto de Previdência Municipal dos Bezerros;

Considerando que foi assinado com a Associação Municipalista de Pernambuco – AMUPE, em 05.07.2002 o Contrato de Prestação de Serviço de Operacionalização do Fundo de Previdência do Município, através do Consórcio AMUPREV;

Decreta:

Art. 1º - O início de operação Instituto de Previdência Municipal dos Bezerros, criado pela Lei nº 586 de 20.12.2000, se dará a partir do dia 09.08.2002.

§ 1º - Entende-se como início de operação do Instituto de Previdência Municipal dos Bezerros, a data a partir da qual a Secretaria de Finanças dará início mensalmente ao recolhimento à Caixa Econômica Federal, agência centralizadora AMUPREV, das contribuições previdenciárias dos servidores efetivos e contribuições patronais devidas ao Instituto de Previdência Municipal dos Bezerros, conforme alíquotas fixadas na Lei Nº 586, de 20.12.2000.

§ 2º - O recolhimento de que trata o parágrafo anterior será efetuado até o 10º dia do mês subsequente ao mês de competência da folha de pagamento municipal em conta do fundo de previdência municipal aberta na caixa econômica federal com esta finalidade

§ 3º - A Secretaria de Finanças recolherá, na data do início de operação definida no caput deste artigo em conta aberta na agência da Caixa Econômica Federal citada no § 2º, o saldo da conta vinculada e destinada ao crédito dos descontos previdenciários dos servidores efetivos.

Art. 2º Nos termos do art. 73 § 2º da Lei Nº 586 de 20/12/2000, incidirá multa de 2% (dois por cento) e juros de 1% (um por cento) ao mês calculado sobre o débito atualizado pelo IGP-M da Fundação Getúlio Vargas, ou outro que vier a substituí-lo, sobre o atraso do recolhimento de que trata o § 2º do artigo anterior, até a data do efetivo pagamento.

Art. 3º - A partir do mês competência outubro/2002 o processamento de folhas de pagamento dos atuais aposentados e pensionistas será feito pelo Consórcio AMUPREV.

Art. 4º - Os benefícios de Salário Família e Auxílio Doença continuarão a ser pagos aos servidores através da Folha de Pagamento do Município e deduzidos do valor a ser recolhido mensalmente ao Instituto de Previdência Municipal dos Bezerros.

§ 1º - O Auxílio Doença será devido pelo Instituto de Previdência Municipal dos Bezerros, para efeito de dedução de que trata o caput deste artigo, a partir do 15º dia da licença médica e desde que a licença não ultrapasse a 30 dias.



PREFEITURA MUNICIPAL DOS BEZERROS

ESTADO DE PERNAMBUCO - BRASIL

CNPJ 10.091.510/0001-75

§ 2º - A licença médica concedida por mais de 30 dias implicará em afastamento do servidor da folha de pagamento do Município a partir do 15º dia e sua inclusão como beneficiário na folha de pagamento do fundo de previdência até o encerramento da licença.

§ 3º O pagamento do Salário Família é devido a filho menor de 14 anos, ou equiparado ou inválido e condicionado a apresentação anual do atestado de vacinação obrigatório até os seis anos e de comprovação semestral de frequência a escola a partir de sete anos nos termos do decreto federal 3.048 de 06 de maio de 1999.

Art. 5º A concessão do Salário Maternidade será realizada pelo Instituto de Previdência Municipal dos Bezerros, diretamente a servidora beneficiada e a partir da data da sua concessão será afastada da folha de pagamento do Município.

Art. 6º - Será de responsabilidade direta o Instituto de Previdência Municipal dos Bezerros o recolhimento das contribuições previdenciárias e patronal de acordo com as alíquotas fixadas na Lei Nº 586 de 20.12.2000, a Instituto de Previdência Municipal dos Bezerros, nos prazos fixados neste Decreto, bem como os demais procedimentos aqui estabelecidos. (este artigo se aplica no município onde houver autarquia ou fundação municipais)

Art. 7º - O recolhimento das contribuições do Poder Legislativo ao Instituto de Previdência Municipal dos Bezerros será efetuado diretamente pela Câmara Municipal e obedecerá aos mesmos prazos, fixados neste Decreto, para o Poder Executivo, devendo ser adotados os demais procedimentos aqui estabelecidos quando for o caso.

Art. 8º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário.

Bezerros, 09 de agosto de 2002.


Samuel Domingos de Azevedo Melo
Prefeito do Município dos Bezerros

